

LEI Nº 956

de 02 / 12 / 1.974.-

" Estabelece a reclassificação do quadro geral de funcionários do Município fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências".-

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

ART. 1º - O quadro geral de funcionários / municipais, a partir de 1º de Janeiro de 1.975, passa a ser o seguinte com os respectivos vencimentos anuais.

QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS

Nº DE

CARGOS = CARGOS

VENCIMENTOS
ANUAIS

UNIDADE 0 = GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

1	Encarregado dos Serviços da Câmara <i>Isabelo</i>	CR\$ 10.200,00
		<u>10.200,00</u>

UNIDADE 1 = GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

1	Assessor do Prefeito - C.L.T. <i>oto</i>	10.200,00 -
1	Secretária <i>Joana</i>	10.200,00 -
1	Encarregado do Arquivo	6.600,00 -
1	Encarregado da Portaria x	8.400,00 -
1	Contínuo C.L.T. x <i>Edgar</i>	5.400,00 -
1	Almoxarife C.L.T. x <i>Jose Rodrigues</i>	7.200,00 -
1	Encarregado do Pessoal <i>Morieira</i>	8.400,00 -
1	Vigilante Noturno	6.600,00 -
1	Servente do T.G.	6.000,00 -
1	Auxiliar Datilógrafo C.L.T. x <i>Suzana</i>	6.000,00
1	Recepcionista <i>Conceição</i>	7.200,00

Continuação da Lei Nº 956

fl. 2

de 02 / 12 / 1.974.-

1	Secretário da J.S.M. - C.L.T. -	CR\$ 7.200,00 ✓
		<u>89.400,00</u> -
 <u>UNIDADE 2 - SERVIÇO DE FAZENDA</u>		
1	Tesoureira	10.200,00 ✓
1	Encarregado de Lançamentos e cadastros	9.000,00 ✓
1	Auxiliar de Tesouraria	6.600,00 ✓
1	Agente Fiscal	<u>9.000,00</u> ✓
		<u>34.800,00</u>
 <u>UNIDADE 3 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO</u>		
1	Fiscal Geral	10.200,00 ✓
1	Encarregado do Mercado e Matadouro	<u>6.600,00</u> ✓
		<u>23.400,00</u> ✓
 <u>UNIDADE 4 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>		
1	Contador	10.200,00
1	Auxiliar de Contabilidade <i>CT Javi</i>	6.600,00
1	Auxiliar Datilógrafo * <i>CT Cibulh</i>	<u>6.600,00</u>
		<u>23.400,00</u>
 <u>UNIDADE 5 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO</u>		
1	Secretária	8.400,00
1	Auxiliar	5.400,00
1	Auxiliar de Biblioteca	<u>5.400,00</u>
		<u>19.200,00</u>
12	Professoras rurais leigas a 228,00	32.832,00
14	Professoras rurais normalistas a 380,00	<u>63.840,00</u>
		<u>96.672,00</u>
 <u>UNIDADE 6 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS</u>		
1	Fiscal de Obras - <i>Orlando</i> -	8.400,00

cont. Lei Nº 956

fl. 3

de 02/ 12 / 1.974.-

1	Bombeiro Hidráulico	CR\$	7.200,00
1	Escriturário	C.L.T.	7.800,00
1	Auxiliar de Escrituração	C.L.T.	7.200,00
1	Jardineiro		6.000,00
1	Fiscal do D.A.E. C.L.T.		<u>7.200,00</u>
			<u>43.800,00</u>

UNIDADE 7 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

1	Administrador da Estação Rodoviária		10.200,00
1	Tratorista		10.200,00
2	Motoristas a CR\$ 6.600,00 cada, anuais		<u>13.200,00</u>
			33.600,00

ART. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a gratificar os cargos de Chefia e outros infra mencionados, de acordo com a necessidade e conveniência dos serviços, conforme a tabela abaixo: -

FUNÇÃO GRATIFICADA A CR\$ 400,00 MENSAIS.

1	Encarregado dos Serviços da Câmara Municipal
1	Assessor
1	Secretária
1	Contador
1	Tesoureira

FUNÇÃO GRATIFICADA A CR\$ 300,00 MENSAIS.

1	Fiscal Geral
1	Encarregado de Lançamentos e Cadastros
1	Administrador Estação Rodoviária
1	Agente Fiscal
1	Encarregado da Portaria
1	Tratorista

FUNÇÃO GRATIFICADA A CR\$ 200,00 MENSAIS.

- 1 Encarregado do Arquivo
- 1 Auxiliar de Tesouraria
- 1 Auxiliar Datilógrafa da Contabilidade
- 1 Encarregado do Pessoal

FUNÇÃO GRATIFICADA DE CR\$ 150,00 MENSAIS.

- 2 Motoristas.

ART. 3º - Em face do que determina o parágrafo 3º/ do artigo 188 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro do Pessoal aposentado do Município passa a ser o seguinte; com os respectivos vencimentos anuais.

1	Coletor Municipal	CR\$ 18.085,68
1	Fiscal Geral	12.792,00
1	Auxiliar de Coletoria	13.041,60
1	Encarregado do Matadouro	8.565,00
1	Motorista	7.679,16
1	Enc. Serviço de Agua e Esgoto	6.900,00
1	Enc. Cemitério	6.600,00
1	Fiscal	6.600,00
1	Enc. do Serviço de Balsa	6.600,00
2	Professoras Rurais a Cr\$ 4.560,00 cada uma	9.120,00
3	Professoras Rurais a Cr\$ 2.736,00 cada uma	8.208,00
1	Professora Rural - 40% de normalista	<u>1.824,00</u>
		<u>106.015,44</u>

ART. 4º - São declarados de confiança os cargos de:

ASSESSOR DO PREFEITO

SECRETÁRIA

TESOUREIRA

CONTADOR

ART. 5º - Fica fixado em CR\$15,00, por dependente, o abono de Família devido ao funcionalismo do Município.

§ 1º - O abono de Família percentual de 7% sobre os vencimentos do funcionário, extinto por força da Lei Estadual, continuará

cont. Lei Nº 956
de 02/ 12 / 1.974.-

fl.5

sendo pago aos que nesta data o vem recebendo, congelado aos valores pagos em 1.973, até que seja equiparado ao valor que for fixado no / caput deste artigo em orçamentos futuros.

Art. 6º - Cada período de 5 anos de efetivo exercício dará direito aos funcionários municipais de um adicional de 5% sobre seus vencimentos fixos, aos quais serão incorporados para efeito de / aposentadoria (Lei nº 3 de 28 /12/1.972).

§ 1º - Se o período acima for em exercício efetivo no Magistério Municipal, os adicionais serão de 10% sobre seus vencimentos fixos aos quais serão incorporados para efeito de aposentadoria.

§ 2º - Em desvio da Função de Magistério, ou seja em função Administrativa, o funcionário não fará jus aos adicionais de 10%, a contar de seu desvio de função, e sim 5%, respeitada a gratificação quinquenal já adquirida até 1º de dezembro de 1.973, por efetivo exercício de magistério.

Art. 7º - É vedada ao servidor Municipal a participação no produto da arrecadação de tributos, multas ou cobrança de Dívida Ativa do Município.

Art. 8º - O Funcionário Municipal, responsável pela / Tesouraria terá direito a uma gratificação adicional de 10% sobre seu vencimento fixo, a título de ressarcimento por quebra de caixa.

Art. 9º - O Funcionário Municipal que executar serviço por determinação do Sr. Prefeito Municipal através de Portaria e que / não sejam específicos de seu cargo, poderá receber uma gratificação / mensal que não exceda a 30% do Vencimento do cargo substituído.

§ 1º - O limite fixado neste artigo não se aplica a prestação de serviços extraordinários executados pelos funcionários devidamente autorizados por ordem expressa do Prefeito Municipal, que julgará da imperiosa necessidade desses serviços, que serão remunerados nos termos da Lei vigente.-

§ 2º - O Funcionário Municipal que for designado por ato do Prefeito Municipal para atender o expediente do INCRA, como Chefe da U.M.C. Fará jus a uma gratificação mensal de CR\$400,00.-

Art. 10º - O Prefeito Municipal Poderá contratar Pes-


soal pelo regime C.L.T., nos termos dos artigos Nº 153 e 154 da Lei complementar nº 3 de 28 / 12/1.972.-

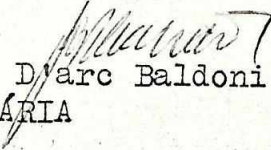
Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.975.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre - se e Publique-se.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, 02/12/74.


Paulo Cunha Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL


Joanna D'arc Baldoni Abrahão
SECRETÁRIA